

* Lei n° 5/58.

A Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Pará, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei.

Sunção: Desapropriação de terreno para construção dos prédios da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública desta cidade.

Artigo 1º.- Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas em juizo ou fora dele, os terrenos de lotamento do Sme. "Gabinete Alfonso", nesta cidade, tantas quantas forem necessárias ao fim a que se destina.

Unico- Os imóveis a serem desapropriados se destinam à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública desta cidade.

Artigo 2º.- As aéreas, as divisas e as confrontações dos imóveis, a que se refere o artigo anterior, deverão constar de uma planta, que constituirá parte integrante desta lei.

Artigo 3º.- Fica decretada e declarada a urgência das desapropriações de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º.- Para atender as despesas com as desapropriações de que trata a presente lei, fica o poder executivo autorizado a fazer uso pleno da cláusula do artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Comitê

contumaz.

80 Cerrado

Sendo revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marabá, em

29 de outubro de 1958.

Prefeito:

Secretário:

Assinado por:

Paulo R.